

**PARECER Nº 989/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, visa obrigar o plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo.

Determina a propositura que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA criará um cadastro contendo todos os dados de identificação dos pais, bem como da criança, para efeitos de fiscalização. O plantio das árvores será realizado a critério dessa Secretaria, mediante análise das condições da respectiva via pública, bem como das condições do solo. SVMA fará a cova e fornecerá gratuitamente uma muda de árvore. Haverá um link na página da Internet da SVMA indicando a forma do plantio, bem como os cuidados da manutenção de cada espécie de árvore. Entre outros dispositivos, a propositura determina que os pais ficarão responsáveis pela colocação de uma placa doada pela Municipalidade, com o nome da criança, bem como o nome científico e popular da espécie plantada.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Contudo, tendo em vista que, conforme estabelece o art. 30 da Lei Federal nº 6.015/1973, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.534/1997, não são cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento, propomos a retirada da sanção, apresentando o seguinte:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 514/2007**

Dispõe acerca da obrigatoriedade do plantio e manutenção de uma árvore por todos os pais e crianças nascidas no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório o plantio e a manutenção de uma árvore por todos os pais de crianças nascidas no Município de São Paulo.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA criará um cadastro contendo todos os dados de identificação dos pais, bem como da criança para efeitos de fiscalização.

Art. 3º O plantio das árvores será realizado a critério de SVMA, mediante análise das condições da respectiva via pública, bem como das condições do solo.

Art. 4º SVMA fará a cova e fornecerá gratuitamente uma muda de árvore, frutífera ou não, aos pais para o respectivo plantio.

Parágrafo único. A entrega da muda será realizada para o pai ou mãe da criança em até 90 (noventa) dias após o nascimento da criança.

Art. 5º Haverá um link na página da Internet de SVMA indicando a forma do plantio, bem como os cuidados da manutenção de cada espécie de árvore.

Art. 6º O plantio da muda será o mais próximo possível da residência ou domicílio dos responsáveis pela manutenção da árvore.

Art. 7º Os pais ficarão responsáveis pela colocação de uma placa doada pela municipalidade, com o nome da criança, bem como o nome científico e popular da espécie plantada.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, se necessário, solicitar mensalmente aos Cartórios de Registro Civil do Município, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Antonio Donato – PT – Relator

Atílio Francisco – PRB

Souza Santos – PSDB

Adilson Amadeu – PTB

Gilson Barreto – PSDB